

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

**INSTITUI O PROGRAMA AGRO JOVEM
NO MUNICÍPIO DE TAPIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito das Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Desenvolvimento Social, o Programa Agro Jovem de Tapira, que será regido por esta Lei.

Art. 2º O Programa Agro Jovem tem como objetivo promover o aprendizado e a profissionalização dos adolescentes, por meio da implementação de ações voltadas à:

- I** – Educação Ambiental;
- II** – Educação Financeira;
- III** – Empreendedorismo.

Art. 3º Para atingir seus objetivos, o Programa Agro Jovem oferecerá aos beneficiários:

- I** – Bolsa social de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II** – Lanche;
- III** – Camiseta e boné do programa;
- IV** – Material didático;
- V** – Atendimento à saúde;
- VI** – Acompanhamento familiar;
- VII** – Acompanhamento escolar;

VIII – Atividades de lazer e esporte.

Art. 4º O Programa será desenvolvido em três etapas:

§1º Da inscrição e seleção:

I – As inscrições ocorrerão nas secretarias das escolas das redes municipal e estadual;

II – A seleção será realizada por uma comissão avaliadora composta por:

- a)** 1 (um) representante do Executivo Municipal – Presidente;
- b)** 1 (um) psicólogo indicado pela Assistência Social – Secretário;
- c)** 1 (um) pedagogo indicado pela Secretaria de Educação – Membro;

III – Serão critérios de seleção:

- a)** Situação de vulnerabilidade social e interesse no aprendizado;
- b)** Bom comportamento e aproveitamento escolar;
- c)** Participação em processo seletivo com provas de conhecimentos gerais, meio ambiente, e matemática.

IV – Os alunos aprovados serão encaminhados à coordenação do projeto para efetivação da matrícula.

§2º Da grade curricular oferecida ao jovem participante do programa:

I – Habilidades específicas:

- a)** Produção de sementes e mudas;
- b)** Horticultura;
- c)** Plantas medicinais;
- d)** Paisagismo e jardinagem;
- e)** Criação de aves.

II – Habilidades básicas:

- a)** Cidadania;
- b)** Direitos trabalhistas;
- c)** Segurança no trabalho;
- d)** Saúde do adolescente;
- e)** Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – Gestão e empreendedorismo:

- a)** Noções de associativismo;
- b)** Cooperativismo;
- c)** Educação financeira e ambiental.

§3º Da inserção no trabalho:

I – Os beneficiários participarão, em grupo, de atividades em espaços públicos com acompanhamento de monitores;

II – Após avaliação, poderão ser encaminhados ao mercado de trabalho, conforme demanda do setor público e privado.

Art. 5º Poderão ingressar no programa adolescentes e jovens de 14 a 17 anos que:

I – Estiverem matriculados na rede municipal ou estadual de ensino;

II – Forem aprovados pelas seguintes comissões avaliadoras:

- a)** Escola Municipal Paolla Carolina de Melo (rede municipal);
- b)** Escola Estadual Cecília Maria de Rezende Neves (rede estadual);

III – Forem aprovados pela comissão avaliadora do projeto;

IV – Possuírem frequência mínima de 80% nas disciplinas escolares.

Art. 6º Serão inicialmente ofertadas 30 (trinta) vagas, sendo:

I – 15 (quinze) para alunos da rede municipal;

II – 15 (quinze) para alunos da rede estadual.

Art. 7º A concessão e manutenção da bolsa social estarão condicionadas ao cumprimento das seguintes exigências:

I – Respeito às normas de convivência, disciplina e ética;

II – Frequência mínima de 80% nas aulas regulares e atividades do projeto;

III – Ocorrências serão registradas nos seguintes casos:

- a)** Frequência inferior à exigida;
- b)** Advertência disciplinar na escola ou no projeto.

IV – O aluno com 1 (uma) ocorrência terá a bolsa suspensa por 1 (um) mês;

V – O aluno com 3 (três) ocorrências será excluído do projeto, sendo convocado o primeiro da lista de excedentes.

Art. 8º Parte da produção de ovos e hortaliças do projeto será destinada à merenda das escolas e creche municipais. A outra parte será comercializada na feira municipal, com o objetivo de desenvolver o espírito empreendedor.

Parágrafo único. Do valor arrecadado, 50% (cinquenta por cento) será repartido entre os alunos participantes e 50% (cinquenta por cento) será investido na melhoria do próprio projeto.

Art. 9º A estrutura física do programa contará com:

I – Sala de aula;

II – Escritório;

III – Banheiros;

IV – Cozinha;

V – Depósito de ferramentas, utensílios e adubos;

VI – Horto didático;

VII – Mini granja para criação de galinhas poedeiras;

VIII – Estufas para produção de mudas e hortaliças.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto.

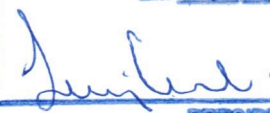
Art. 11º As despesas com este reajuste já ocorrerão por conta das dotações do Orçamento vigente, podendo as mesmas ser suplementadas

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapira, 30 de Junho de 2025.


LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR

Presidente

APROVADO EM	unica	DISCUSSÃO
POR (4x0) quatro votos a zero		
EM 30, 06, 25		
		PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 46 /2025

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei que “INSTITUI O PROGRAMA AGRO JOVEM NO MUNICÍPIO DE TAPIRA”**, iniciativa de caráter social, educacional e profissionalizante, voltada a adolescentes e jovens com idade entre 14 e 17 anos, regularmente matriculados nas redes de ensino municipal e estadual.

O Programa Agro Jovem tem como finalidade principal promover o desenvolvimento humano, social e profissional de adolescentes em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes oportunidades de aprendizado, qualificação técnica, cidadania e inserção gradual no mundo do trabalho.

A proposta visa **articular ações intersetoriais** das Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Desenvolvimento Social, em parceria com escolas, entidades assistenciais e o setor produtivo local. Através de um conjunto de atividades teóricas e práticas, o programa abordará temas como:

- Educação ambiental e financeira;
- Produção agrícola sustentável (hortaliças, mudas, ovos);
- Gestão, cooperativismo e empreendedorismo;
- Noções de cidadania, direitos trabalhistas e postura profissional;
- Estímulo à responsabilidade social e familiar.

O incentivo financeiro por meio de bolsa social visa reconhecer o esforço dos participantes e garantir a permanência no programa, além de evitar o abandono escolar e situações de risco social. O projeto também prevê a comercialização supervisionada de parte da produção, o que favorece o desenvolvimento do espírito empreendedor, incentivando a autonomia e o planejamento financeiro entre os jovens.



Além disso, trata-se de uma política pública inovadora, que une educação, assistência social e desenvolvimento rural sustentável, promovendo inclusão, fortalecimento comunitário e ampliação das perspectivas para os jovens tapirenses.

A estruturação do programa com base em etapas pedagógicas, critérios transparentes de seleção e acompanhamento multiprofissional garante seriedade, responsabilidade e resultados consistentes, conforme os princípios da administração pública.

Importa destacar que esta iniciativa respeita os princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente, previstos no art. 227 da Constituição Federal, bem como está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Tapira.

Diante do exposto, e considerando os relevantes impactos sociais, educacionais e econômicos do programa, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de contar com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para com esta importante iniciativa.

Tapira-MG, 12 de junho de 2025.

MAURA ASSUNCAO
DE MELO

PONTES:71887520600

Assinado de forma digital por
MAURA ASSUNCAO DE MELO
PONTES:71887520600
Dados: 2025.06.16 16:54:37 -03'00'

Maura Assunção de Melo Pontes
Prefeita Municipal de Tapira



ANEXO I

Memória de Cálculo Detalhada da Projeção das Despesas do Programa Agro Jovem

Este anexo apresenta a revisão da estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei que institui o Programa Agro Jovem no Município de Tapira. A projeção abrange o exercício de 2025 (parcial, 6 meses) e os dois exercícios subsequentes (2026 e 2027).

Premissas e Dados Utilizados:

- **Número de Vagas:** 30 (trinta) adolescentes/jovens.
- **Período de Execução em 2025:** Últimos 06 (seis) meses do exercício, a partir da data provável de sanção e implementação do programa.
- **Custos Mensais por Aluno:**
 - Bolsa Social: R\$ 400,00
 - Lanche: R\$ 330,00
 - Materiais e Insumos: R\$ 90,00
- **Custos Anuais por Aluno:**
 - Uniformes: R\$ 134,00 (custo inicial em 2025 e custo de reposição anual nos anos subsequentes, ajustado pela inflação)
- **Custos Fixos Mensais:**
 - Manutenção da Estrutura: R\$ 5.000,00
 - Pessoal: R\$ 7.200,00
 - Outros Custos Operacionais: R\$ 1.100,00
- **Serviços Existentes:** Atendimento à Saúde, Acompanhamento Familiar/Escolar e Atividades de Esporte/Lazer serão providos pela rede municipal de serviços já



- **Despesa Mensal Projetada (6 meses):**
 - $\text{R\$ } 37.900,00/\text{mês} \times 6 \text{ meses} = \text{R\$ } 227.400,00$
- **Despesa Anual com Uniformes (custo inicial):**
 - $\text{R\$ } 134,00 / \text{aluno/ano} \times 30 \text{ alunos} = \text{R\$ } 4.020,00$
- **Total da Despesa Estimada para 2025 (6 meses):**
 - $\text{R\$ } 227.400,00 + \text{R\$ } 4.020,00 = \text{R\$ } 231.420,00$

3. Cálculo da Base Anual para Projeção (Ano Completo de 2025)

Para projetar os custos para os anos subsequentes (2026 e 2027), utilizamos o custo anual total que o programa teria se funcionasse por 12 meses completos em 2025, somando o custo mensal total multiplicado por 12 e o custo anual de uniformes.

- **Despesa Mensal Projetada (12 meses):**
 - $\text{R\$ } 37.900,00/\text{mês} \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 454.800,00$
- **Despesa Anual com Uniformes:**
 - $\text{R\$ } 4.020,00$
- **Total da Despesa Anual Base para Projeção (Ano Completo de 2025):**
 - $\text{R\$ } 454.800,00 + \text{R\$ } 4.020,00 = \text{R\$ } 458.820,00$

4. Projeção da Despesa para o Exercício Y+1 (2026)

Aplicamos a projeção de inflação para 2025 (5,25%) sobre o novo custo anual base de 2025 para estimar a despesa de 2026.

- **Total da Despesa Estimada para 2026:**
 - $\text{R\$ } 458.820,00 \text{ (Base Anual 2025)} \times 1,0525 \text{ (Fator Inflação 2025)} = \text{R\$ } 482.913,55$



Aplicamos a projeção de inflação para 2026 (4,50%) sobre o custo anual estimado para 2026 para estimar a despesa de 2027.

- **Total da Despesa Estimada para 2027:**

- $R\$ 482.913,55 \text{ (Estimativa 2026)} \times 1,0450 \text{ (Fator Inflação 2026)} = R\$ 504.604,66$

Para detalhar por componente, aplicamos o fator de inflação de 1,0450 aos valores estimados para 2026 de cada item:

- **Bolsa Social (Estimativa 2026):** R\$ 151.560,00
 - **Estimativa 2027:** $R\$ 151.560,00 \times 1,0450 = R\$ 158.380,20$
- **Lanche (Estimativa 2026):** R\$ 125.037,00
 - **Estimativa 2027:** $R\$ 125.037,00 \times 1,0450 = R\$ 130.653,77$
- **Uniformes (Estimativa 2026):** R\$ 4.231,05
 - **Estimativa 2027:** $R\$ 4.231,05 \times 1,0450 = R\$ 4.421,55$
- **Materiais e Insumos (Estimativa 2026):** R\$ 34.101,00
 - **Estimativa 2027:** $R\$ 34.101,00 \times 1,0450 = R\$ 35.636,55$
- **Manutenção Estrutura (Estimativa 2026):** R\$ 63.150,00
 - **Estimativa 2027:** $R\$ 63.150,00 \times 1,0450 = R\$ 65.996,75$
- **Pessoal (Estimativa 2026):** R\$ 90.936,00
 - **Estimativa 2027:** $R\$ 90.936,00 \times 1,0450 = R\$ 95.028,22$
- **Outros Custos Operacionais (Estimativa 2026):** R\$ 13.893,00
 - **Estimativa 2027:** $R\$ 13.893,00 \times 1,0450 = R\$ 14.518,39$
- **Verificação Total 2027 (Soma dos componentes arredondados):**

$R\$ 158.380,20 + R\$ 130.653,77 + R\$ 4.421,55 + R\$ 35.636,55 + R\$ 65.996,75 + R\$ 95.028,22 + R\$ 14.518,39 = R\$ 504.635,43$. (A pequena diferença para o total



PROJETO DE LEI Nº 46 /2025

**INSTITUI O PROGRAMA AGRO JOVEM
NO MUNICÍPIO DE TAPIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito das Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Desenvolvimento Social, o Programa Agro Jovem de Tapira, que será regido por esta Lei.

Art. 2º O Programa Agro Jovem tem como objetivo promover o aprendizado e a profissionalização dos adolescentes, por meio da implementação de ações voltadas à:

- I – Educação Ambiental;
- II – Educação Financeira;
- III – Empreendedorismo.

Art. 3º Para atingir seus objetivos, o Programa Agro Jovem oferecerá aos beneficiários:

I – Bolsa social de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) valor este que será creditado em cartão magnético o qual só poderá ser usado no comércio local credenciado;

II – Lanche;

III – Camiseta e boné do programa;

IV – Atendimento à saúde;

V – Acompanhamento familiar;

VI – Acompanhamento escolar;

VII – Atividades de lazer e esporte.

Art. 4º O Programa será desenvolvido em três etapas:

§1º Da inscrição e seleção:

I – As inscrições ocorrerão nas secretarias das escolas das redes municipal e estadual;

II – A seleção será realizada por uma comissão avaliadora composta por:

a) 1 (um) representante do Executivo Municipal – Presidente;

b) 1 (um) psicólogo indicado pela Assistência Social – Secretário;

c) 1 (um) pedagogo indicado pela Secretaria de Educação – Membro;

III – Serão critérios de seleção:

a) Situação de vulnerabilidade social e interesse no aprendizado;

b) Bom comportamento e aproveitamento escolar;

c) Participação em processo seletivo com provas de conhecimentos gerais e meio ambiente.

IV – Os alunos aprovados serão encaminhados à coordenação do projeto para efetivação da matrícula.

§2º Da grade curricular oferecida ao jovem participante do programa:

I – Habilidades específicas:

a) Produção de sementes e mudas;

b) Horticultura;

c) Plantas medicinais;

d) Paisagismo e jardinagem;

e) Criação de aves.

II – Habilidades básicas:

- a) Cidadania;
- b) Direitos trabalhistas;
- c) Segurança no trabalho;
- d) Saúde do adolescente;
- e) Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – Gestão e empreendedorismo:

- a) Noções de associativismo;
- b) Cooperativismo;
- c) Educação financeira e ambiental.

§3º Da inserção no trabalho:

I – Os beneficiários participarão, em grupo, de atividades em espaços públicos com acompanhamento de monitores;

II – Após avaliação, poderão ser encaminhados ao mercado de trabalho, conforme demanda do setor público e privado.

Art. 5º Poderão ingressar no programa adolescentes e jovens de 14 a 17 anos que:

I – Estiverem matriculados na rede municipal ou estadual de ensino;

II – Forem aprovados pelas seguintes comissões avaliadoras:

- a) Escola Municipal Paolla Carolina de Melo (rede municipal);
- b) Escola Estadual Cecília Maria de Rezende Neves (rede estadual);

III – Forem aprovados pela comissão avaliadora do projeto;

IV – Possuírem frequência mínima de 80% nas disciplinas escolares.

Art. 6º Serão inicialmente ofertadas 30 (trinta) vagas, sendo:

I – 15 (quinze) para alunos da rede municipal;

II – 15 (quinze) para alunos da rede estadual.

Art. 7º A concessão e manutenção da bolsa social estarão condicionadas ao cumprimento das seguintes exigências:



- I – Respeito às normas de convivência, disciplina e ética;
- II – Frequência mínima de 80% nas aulas regulares e atividades do projeto;
- III – Ocorrências serão registradas nos seguintes casos:
 - a) Frequência inferior à exigida;
 - b) Advertência disciplinar na escola ou no projeto.
- IV – O aluno com 1 (uma) ocorrência terá a bolsa suspensa por 1 (um) mês;
- V – O aluno com 3 (três) ocorrências será excluído do projeto, sendo convocado o primeiro da lista de excedentes.

Art. 8º Parte da produção de ovos e hortaliças e outros do projeto será destinada à merenda das escolas e creche municipais. A outra parte será comercializada na feira municipal, com o objetivo de desenvolver o espírito empreendedor.

Parágrafo único. Do valor arrecadado, 50% (cinquenta por cento) será repartido entre os alunos participantes e 50% (cinquenta por cento) será investido na melhoria do próprio projeto.

Art. 9º A estrutura física do programa contará com:

- I – Sala de aula;
- II – Escritório;
- III – Banheiros;
- IV – Cozinha;
- V – Depósito de ferramentas, utensílios e adubos;
- VI – Horto didático;
- VII – Mini granja para criação de galinhas poedeiras;
- VIII – Estufas para produção de mudas e hortaliças.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPIRA
INOVAÇÃO. EFICIÊNCIA E GESTÃO

Art. 11º As despesas com este reajuste já ocorrerão por conta das dotações do Orçamento vigente, podendo as mesmas ser suplementadas.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapira-MG, 12 de junho de 2025.

MAURA ASSUNCAO DE MELO
PONTES:71887520600

Assinado de forma digital por MAURA
ASSUNCAO DE MELO
PONTES:71887520600
Dados: 2025.06.16 16:45:05 -03'00'

Maura Assunção de Melo Pontes

Prefeita Municipal de Tapira

